



Comunicado aos interessados na participação em licitações na modalidade de pregão

Inobstante a plena viabilidade de auto aplicação do disposto no art. 7º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a prefeitura municipal de Pontal Do Araguaia, através de sua pregoeira, vêm trazer ao conhecimento de quem interessar, que não hesitará em decidir penalizar os pregoantes que descumpram o pactuado neste edital de convocação.

Como de praxe, no caso de inobservância das regras legais, a prefeitura de Pontal Do Araguaia se pronunciará com clareza e precisão no sentido de aplicar multas, suspender e impedir empresas de participarem de certames licitatórios.

Desse modo, também cumpre informar que a inobservância das formalidades editalícias acarretará na aplicação das sanções aplicáveis à espécie a todos que de algum modo concorram para o descumprimento dessas normas legais, sendo-lhes imputada diretamente a responsabilidade administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, na conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Sendo assim, solicitamos que os pregoantes interessados apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar o objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar ainda que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

Ratificamos, pois, a condição obrigatória e indispensável de que as propostas sejam efetivadas de forma séria, consciente, firme, concreta e exequível, visando evitar transtornos de maior monta, tanto para a administração pública como para os pregoantes em geral.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito municipal



Justificativa modalidade pregão na forma presencial

Tendo em vista que o município atualmente necessita contratar empresa para prestação de serviços de leituras de medidores de consumos de água/esgoto com impressões e entregas simultâneas de contas e comunicados e supressões (cortes) e religações (restabelecimentos) dos serviços de abastecimentos de água e serviços de manutenção de rede de água do município de Pontal do Araguaia –MT, objetivando a transparência e melhoria dos serviços prestados.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de março de 2022.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2022

Folhas nº _____

Rubrica: _____

3

Edital de Licitação

Processo administrativo licitatório nº. 034/2022

Modalidade: Pregão Presencial – SRP Nº. 016/2022

Tipo: **menor preço por item**

Preâmbulo:

A prefeitura municipal de Pontal do Araguaia - Estado de Mato Grosso, sito à avenida Padre Sebastião Teixeira, 23, centro, através do prefeito municipal, torna público que seu pregoeiro municipal **SR. Alessandro dos santos oliveira**, instituído pela portaria nº 030/GP/2021, de 20 de janeiro de 2021, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **Pregão Presencial - SRP** do tipo **"menor preço por item"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da lei federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e lei complementar 155/2016 e suas alterações, decreto federal nº 3.555/2000, bem como, o decreto municipal n.º 557/2007.

A) recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **08:00h** (horário de Brasília) **do dia 30/03/2022**.

B) o edital completo se encontra disponível no site da prefeitura municipal de Pontal do Araguaia: www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br> transparência na prefeitura> licitações> pregão> 2022 outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541 ou no setor de licitações, desta prefeitura municipal, de segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00 horas. O setor de licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não o fizer de acordo com edital.

C) os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionados, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

D) ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.



1 –DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO COM IMPRESSÕES E ENTREGAS SIMULTÂNEAS DE CONTAS E COMUNICADOS E SUPRESSÕES (CORTES) E RELIGAÇÕES (RESTABELECIMENTOS) DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA –MT, conforme especificações deste termo de referência, deste edital.

1.1 -a existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro, preferência em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- poderão participar deste pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2 - dos documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, tendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

A Prefeitura Municipal De Pontal Do Araguaia
Edital De Pregão Presencial **SRP** Nº 016/2022
Envelope n.º 01 – proposta
Proponente (nome completo da empresa)
CNPJ da empresa

A Prefeitura Municipal De Pontal Do Araguaia
Edital De Pregão Presencial **SRP** Nº 016/2022
Envelope nº. 02 – documentação
Proponente (nome completo da empresa)
CNPJ da empresa



3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- se representada diretamente, por meio de proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- A) declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo v)**
- B) cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou**
- C) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado na junta comercial, sendo certificada digitalmente e/ou autenticada pela comissão permanente de licitação; ou**
- D) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou**
- E) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou**
- F) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; ou**
- G) certificado para fins comprovação de condição para exercer atividades do ramo com a descrição da atividade compatível com o objeto em se tratando de microempreendedor individual.**
- H) cópia do RG e CPF do proprietário, e dos sócios se houver devidamente autenticado em cartório, e/ou pela comissão permanente de licitação.**

3.2- Se representada por procurador, deverá identificar-se, exibindo a cédula de identidade ou documento oficial com foto e deverá apresentar os seguintes documentos:

- A) declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo V)**
- B) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes para formalização de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame (anexo VII), devidamente reconhecida em cartório ou;**
- C) instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1º, do código civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para outorga de procuração, o nome do**



outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas;

D) cópia do RG e CPF do proprietário e dos sócios se houver devidamente autenticado em cartório, e/ou pela comissão permanente de licitação.

E) cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial; ou

F) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado na junta comercial, sendo certificada digitalmente e/ou autenticada pela comissão permanente de licitação; ou

G) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou

H) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

I) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; ou

J) certificado para fins comprovação de condição para exercer atividades do ramo com a descrição da atividade compatível com o objeto em se tratando de microempreendedor individual (MEI).

3.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 44 à 45 da lei complementar 123/2006, deverá apresentar ainda no credenciamento, requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (modelo anexo xi), acompanhada da **certidão simplificada expedida pela junta comercial** (conforme instrução normativa n.º 103, art. 8º do departamento nacional de registro do comércio, de 30/04/2007, sob pena de não usufruir dos benefícios da LC 123/2006, **e apresentada fora dos envelopes "I" e "II" no ato de credenciamento.**

3.4. – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação e estar devidamente credenciado.

3.4.1 – Na hipótese de descredenciamento por ocorrências comprovadas a empresa ficará impossibilitada ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, somente concorrerá com a proposta escrita.



4- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- proposta e 02- documentação.

4.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 – O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão: comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame; e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5- PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – O envelope “proposta de preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a(s) licitante (s) deverá (ão) apresentar em envelope contendo a proposta de preços em uma via, impressa pela **proposta eletrônica através do mediador**, fornecido pela comissão de licitação a proposta deverá ser **sem** cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante;

Ii- a proposta deverá **obrigatoriamente** ser entregue num **pen-drive em formato txt no momento do credenciamento** para processamento junto ao sistema de pregão – sob pena do representante não ofertar lances- esse deverá estar fora do envelope e entregue ao pregoeiro;

Iii- caso não consiga imprimir a proposta eletrônica emitida do sistema gerado pela prefeitura, a empresa poderá adotar o modelo constante do anexo ix para ser inserido no envelope 01- proposta de preços.

Iv- prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, se caso não esteja descrito na proposta não acarretará em inabilitação, mas será considerado como de acordo ao edital.

Nota 1: Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e MEI, conforme inciso III do artigo 48 da lei complementar nº 123/2006



6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- A)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- B)** contiverem opções de preços alternativos;
- C)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- D)** se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- E)** apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao núcleo de licitações deste município.

6.17 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.18 - das microempresas ou empresas de pequeno porte e empreendedores individuais

6.18.1 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei complementar nº 123/2006, 147/2014.

6.18.2 - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas



apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18.3 - Para efeito do disposto no subitem 6.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.4 - Na hipótese dos subitens 6.18.2 e 6.18.3, caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18.5 o disposto no subitem 6.18.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.20 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação exigidas no item 08.

6.21 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto da presente licitação.



6.22 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento as exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição dos recursos.

6.23 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

6.24 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participantes ausentes naquele momento, será circunstanciado em ata.

6.25 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.26 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

6.27 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a retirada dos mesmos após publicação do extrato de contrato objeto do presente certame na imprensa oficial, sob pena de destruição.

6.28 - O disposto no subitem anterior não se aplica no caso de todos as licitantes se declararem ME, EPP OU MEI.

6.29 - Da aceitabilidade das propostas:

a) Serão consideradas aceitas e adjudicadas aos vencedores as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado constante em anexo.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:



7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- A)** Registro comercial no caso de empresa individual, devidamente **registrado na junta comercial, sendo certificada digitalmente e/ou autenticada pela comissão permanente de licitação;** (ficando dispensado se entregue no ato de credenciamento), **ou**
- B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou comprovação de condição para exercer atividades do ramo com a descrição da atividade compatível com o objeto conforme o caso, ficando dispensado se entregue no ato de credenciamento.
- C)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (cnpj/mf) no ramo desta licitação;
- D)** Cópia do RG e CPF do proprietário, e dos sócios se houver devidamente autenticado em cartório, ficando dispensado se entregue no ato de credenciamento;
- E)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- F)** Alvará de localização e funcionamento;

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- A)** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união e prova de regularidade relativa à seguridade social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo ministério da fazenda, procuradoria-geral da fazenda nacional e secretaria da receita federal, devidamente válida conforme portaria rfb/pgfn nº 1.751, de 02/10/2014.
- B)** certidão negativa de débitos estaduais do domicílio ou sede da licitante;
- C)** certidão negativa de débitos municipais do domicílio ou sede da licitante;
- D)** prova de regularidade (CRF) junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

7.1.3.1 - as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da lei complementar 147/2014.

7.1.3.2 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem

7.1.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Nota 01- serão aceitas certidão de regularidade fiscal nos casos que a empresa licitante apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO CONTÁBIL

A) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A.1) a certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Nota 02 - serão aceitas as certidões de regularidade fiscal nos casos que a empresa licitante apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.

7.1.6. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove o fornecimento dos serviços, de forma satisfatória, compatíveis em



características com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

B) o atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

C) caso o atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

7.1.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.7.1 - para fins de habilitação, deverá ser apresentado ainda:

A) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração. (Modelo anexo iv);

B) declaração expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso xxxiii do art. 7º, da constituição federal (modelo anexo ii);

C) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso iii, do artigo 9º da lei 8.666/93), (modelo anexo x).

D) declaração de que a licitante recebeu os documentos do edital e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, (modelo anexo VI).

8- DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a



intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - a manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 - a contratada deverá encaminhar junto a nota fiscal ou fatura, documento de adimplência com a seguridade social (CND), com O FGTS (CRF), apresentar certidão negativa de débitos expedida pela secretaria municipal da finança.

10.3 - em caso de devolução da nota fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.4 - a critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.5 - a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJS.



10.6 - o pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente em nome da contrata em trinta dias a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela administração através da portaria instituída.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - as despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta prefeitura na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00

11.2 - as despesas decorrentes com execução em 2022 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2022.

11.2.1 - caso a futura ata de registro de preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo orçamento geral do município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

A) deixar de apresentar a documentação exigida: a empresa está automaticamente desclassificada do certame.

B) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame sob pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

C) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos.

12.2 - a licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da administração.



12.3 - pelo descumprimento total ou parcial da ata e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no art. 86 a 88 da lei 8.666/93:

A) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

B) multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

C) multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

D) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

E) no descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

F) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

G) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

H) cancelamento da ata de registro de preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.

12.4 - poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ata, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.5 - as penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

12.6 - as multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

12.7 - as penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao município;

12.8 - a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no decreto federal n.º 3.555/00, e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

12.9 - das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa:

12.10 - nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.11 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.12 - nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao setor de licitação no município de Pontal do Araguaia-MT ou pelo telefone (66) 3401-8541.

13.2 - os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na prefeitura de Pontal do Araguaia no setor de licitações.



13.3 - ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4 - para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5 - todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela administração.

13.6 - a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.7 - após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8 - a administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da lei federal nº 8.666/93).

13.9 - constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – termo de referência

Anexo II – modelo de declaração que não emprega menor.

Anexo III- minuta de contrato.

Anexo IV – declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.

Anexo V – declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Anexo VI – declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VII - termo de credenciamento.

Anexo VIII - minuta da ata de registro de preço

Anexo IX - modelo proposta de preço

Anexo X – modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos.

Anexo XI - requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte



14 – PRAZO E LOCAL

14.1 - os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da secretaria, e deverão ser executados no local designado, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada (NAD)

14.2 - a administração municipal irá nomear o responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação;

14.3 - o município de Pontal do Araguaia-MT reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

14.4 - a contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no equipamento requisitado;

14.5 - a desobediência no cumprimento da entrega do serviço após recebimento da ordem de serviço e das quantidades requisitadas acarretará à contratada as sanções estabelecidas neste edital e contrato de prestação de serviço assinado pela contratada;

15- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - a ata de registro de preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação legal.

15.1.1 - publicada na imprensa oficial o extrato da ata de registro de preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

15.2 - a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 - os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada e justificada, protocolizando o pedido com os prazos de até 02 (dois) úteis antes da abertura dos envelopes, conforme art. 12 do anexo i do decreto federal nº 3.555/00, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.2 - demais informações poderão ser obtidas pelo fone (66) 3401 – 7450 / 3401-8541, meramente informal.



16.3 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

16.4 - acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - o município de Pontal do Araguaia-MT, não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos sede da prefeitura municipal de Pontal do Araguaia-MT, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - o licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de licitação e na execução do contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2 - o pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.3 - definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

A) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

B) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

C) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

D) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

17.4. Fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2022

22

Folhas nº _____

Rubrica: _____

Pontal do Araguaia/MT, 16 de março de 2022.

Miguel Arcanjo Sousa
Secretário de administração

Thiago Assis Da Silva
PRESIDENTE CPL

De acordo:

Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO COM IMPRESSÕES E ENTREGAS SIMULTÂNEAS DE CONTAS E COMUNICADOS E SUPRESSÕES (CORTES) E RELIGAÇÕES (RESTABELECIMENTOS) DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação versa sobre a prestação de serviços de leitura de hidrômetro por meio de dispositivo móvel com tecnologia de transmissão de dados (telemetria) ou por meio de concentrador, de emissão e repasse simultâneos de contas e comunicados aos usuários, bem como de serviços técnicos especializados de supressões (cortes) e restabelecimentos (religações) do fornecimento de água, em consonância com as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pelo município de Pontal do Araguaia-MT, envolvendo fornecimento de mão de obra especializada e capacitada, integrante do quadro de funcionários da CONTRATADA, necessários e suficientes para a execução quantitativa e qualitativa dos serviços propostos, de acordo com as metas e limites estabelecidos e gerados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e transmitidos à CONTRATADA, por intermédio de respectivas Ordens de Serviços (O.S.) e/ou Arquivos Eletrônicos, para as respectivas execuções.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO

2.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão executados exclusivamente na cidade de Pontal do Araguaia, em todas as regiões contempladas pelos serviços de abastecimentos de água atendidos pela Município de Pontal do Araguaia.

2.2. As localidades e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, poderão sofrer acréscimos ou variações, por exemplo, decorrentes da realização de novas ligações de água e esgoto junto ao Sistema Público de Abastecimento e Esgotamento Sanitário, em virtude de empreendimentos imobiliários novos, bem ainda, da inclusão de novas regiões



ou setores nas áreas de abrangência do Município de Pontal do Araguaia e a serem atendidas e do crescimento demográfico da cidade; além da implantação de novas metodologias e tecnologias de medição dos consumos de água e esgoto que, porventura, possam ou devam ser adotadas por medida administrativa e/ou judicial, na vigência do período contratual a ser firmado.

2.3. As ações deverão ser realizadas buscando atingir os melhores resultados e dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos, garantindo a qualidade e agilidade na prestação dos serviços, compatíveis com os padrões exigidos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e de acordo com o respeito aos parâmetros técnicos e as legislações vigentes e correspondentes.

2.4. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá ser formada por profissionais de campo e profissionais de gestão interna dos serviços.

2.5. A Área de Informática deverá contar com recursos humanos, equipamentos, mobiliário e suprimentos para as atividades necessárias à perfeita operacionalização das rotinas programadas e que irão compor o sistema informatizado de suporte e apoio.

3. LEITURA COM EMISSÃO E ENTREGA DE CONTAS

3.1. Definições:

a) Hidrômetro (Medidor de Vazão): É o aparelho destinado a medir e registrar cumulativamente o volume de água fornecido através de uma ligação predial e/ou volume de esgoto, coletado e afastado para tratamento.

b) Leitura de Hidrômetro: É o registro cumulativo da metragem cúbica existente no Hidrômetro para a determinação do consumo de água do imóvel, através do coletor de dados ou concentrador, obedecendo ao setor, rota e sequência.

c) Leitura do hidrômetro com emissão e entrega simultânea de conta e comunicados: Consiste em executar a leitura do hidrômetro no local de instalação, obedecendo ao setor, rota e sequência, registrando os dados no coletor móvel, emitindo e entregando a conta e comunicados previamente configurados simultaneamente ao cliente.

d) Coletor de dados: Equipamento eletrônico destinado à coleta de informações em campo.

Impressora portátil: Dispositivo pareado ao coletor de dados para impressão simultânea das contas e comunicados.



e) Ocorrência de Leitura: É qualquer observação importante feita em campo, geralmente podendo ou não aceitar leitura e nas demais situações em que houver necessidade de informação. Trata-se de apontamentos que influenciam no faturamento.

f) Repasse: Se resume em nova visita ao imóvel, sem ônus para o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, com a finalidade de verificar distorções no ato da leitura, baseado em critérios e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA inseridos no próprio coletor, ou a pedido do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA utilizando-se de sistema informatizado.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A CONTRADA obriga-se a realizar as manutenções, reparos, às suas exclusivas expensas nas redes de água, conforme a solicitação do setor demandante.

4.2. Leituras dos consumos de água registrados pelos hidrômetros e/ou concentrador, com emissões e entregas simultâneas das contas consumo e comunicados aos respectivos usuários, através de microcoletores de dados portáteis e impressora portáteis, sendo tais equipamentos de propriedade ou posse da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade, atendendo às especificações, condições e requisitos necessários as exigências e necessidades almejadas pela Município de Pontal do Araguaia, com quantidade estimada e estabelecida para ser atendida no período de 12 (doze) meses.

4.3. O formulário padrão para as impressões das contas de consumos de água e esgoto serão fornecidos pela CONTRATADA, acompanhados de "layout" a ser desenvolvido e também fornecido pela CONTRATADA, devendo ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, atendendo às exigências e especificações mínimas obrigatórias, sendo que, depois de realizadas as impressões, se manterem integralmente legíveis e em perfeitos estados de conservação, por um período de 5 (cinco) anos. O "layout" da conta poderá sofrer alteração a qualquer momento, devendo o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, neste caso, solicitar e comunicar a alteração para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O conteúdo do "layout" das contas de consumo será objeto de tratativas conjuntas entre o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e a CONTRATADA, visando conter os elementos informativos que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA definir como essenciais.

4.4. O prazo para o desenvolvimento, a entrega e a disponibilidade de funcionamento e implantação do SOFTWARE de leitura, em compatibilidade e formatação com o "layout" que seja compatível com o sistema Fiorili, sistema de gestão da Prefeitura Municipal de



Pontal do Araguaia, bem como os materiais envolvidos (bobinas etc) será de 30 (trinta) dias, contados da formalização do contrato.

4.5. O SOFTWARE, programas, layout, materiais, equipamentos etc, desenvolvidos, entregue e disponibilizado pela CONTRATADA a favor do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e utilizados na prestação dos serviços contratados e entregues no prazo, deverão considerar e contemplar o imediato atendimento dos funcionários responsáveis pelos serviços de leitura de hidrômetros, atendidas pelo sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetos das leituras de consumos realizadas mensalmente e de forma continuada.

4.6. O cumprimento do prazo acima firmado e das condições e requisitos estabelecidos e constantes para o desenvolvimento do SOFTWARE contendo os elementos definidos como essenciais e entregue pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, depois de devida aprovação, é de natureza cogente, de modo que seu descumprimento poderá ensejar a penalidade de rescisão unilateral e imediata do contrato pactuado, posto a Município de Pontal Araguaia necessitar ter de prontidão, a disponibilidade para operação adequada e funcional do Sistema de Leituras de consumos, impressões e entrega simultâneas aos seus usuários.

4.7. As leituras dos medidores dos consumos dos hidrômetros, com as emissões simultâneas e repasses imediatos das contas de consumos e comunicados, deverão ser efetuadas obedecendo ao cronograma e planejamento das leituras, estabelecidos e estipulados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA. 4.8. A CONTRATADA deverá contar com uma equipe mínima de 2 (DOIS) leituristas, sendo que fica fixada a quantidade mínima estabelecida de 150 (cento e cinquenta) leituras/diárias, para cada leiturista, com tal fixação considerando: a qualidade dos serviços a serem prestados aos munícipes/usuários e ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA; características dos materiais transportados pelos leituristas, individualmente e deslocamentos a pé ou de bicicleta, pelas regiões a serem cobertas pelos serviços; condições humanas (fisiológicas, emocionais, etc) envolvidas no exercício diário e contínuo da atividade; ambientais (intempéries climáticas), em situações de chuvas, sol excessivo etc; roteirização do município (características desconformes e diversificadas das regiões a serem atendidas) etc, considerados para a realização desse tipo de serviço.

4.9. Durante o prazo de vigência contratual firmado, a CONTRATADA deverá contar 01(um) profissional encarregado pelos leituristas;



4.10. A CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil, subsequente ao mês de referência das leituras efetuadas, fornecer ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, relatórios de todos os funcionários leituristas, com as respectivas quantidades diárias de leituras efetivamente realizadas e discriminadas individualmente.

4.11. Para as áreas industriais, rurais, chácaras, sítios e similares, fica estabelecida a estimativa da realização de uma serviços equivalente a 50 (cinquenta) leituras/dia, para cada leiturista. Permitido para esse fim e a critério da CONTRATADA, face as características de grandes deslocamentos pelos leituristas, longas distâncias lineares entre as propriedades a serem percorridas e atendidas.

4.12. Para os imóveis que possuem abastecimento alternativo, como por exemplo, os servidos por águas de poço e que possuem hidrômetros para medição, o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA efetuará a cobrança da Tarifa de Esgoto (TE). Portanto, nesses imóveis, deverão ser efetuadas as leituras, de acordo com um cronograma estabelecido, os quais poderão ou não ser efetuados nas mesmas datas previstas para as leituras dos hidrômetros considerados principais, caso os imóveis possuam. Tais imóveis serão encaminhados para a CONTRATADA através de Ordens de serviços ou Arquivos Eletrônicos ou, ainda, através de e-mail ou outro meio de comunicação apto e pertinente a estes trabalhos, sendo que estas leituras deverão retornar com fotos da numeração/identificação dos respectivos hidrômetros e das correspondentes leituras realizadas.

4.13. As leituras dos consumos através dos hidrômetros deverão ser extraídas em m³ (metros cúbicos), diretamente nos microcoletores de dados portáteis, acompanhadas, se for o caso, das respectivas codificações específicas das ocorrências utilizadas e de fornecimento exclusivo pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, compreendendo:

- a) Local inacessível;
- b) Hidrômetro quebrado;
- c) Hidrômetro embaçado;
- d) Hidrômetro não localizado;
- e) Ligação sem hidrômetro;
- f) Animal solto;
- g) Imóvel vago;
- h) Morador ausente
- i) Local obstruído;
- j) Abrigo trancado ou duro;
- k) Prédio demolido;



l) Endereço não localizado;

m) Abrigo irregular;

n) Categoria divergente;

Outros motivos não expressamente especificados nos itens acima, mas que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA julgar necessário a inclusão.

4.14. Os casos, motivos, ocorrências, tratados no item "4.13", previamente configurados e, que existam a possibilidade, deverão, através do microcoletor de dados, ser efetuadas as colheitas de imagens (fotografias) do respectivo imóvel/hidrômetro, e encaminhados ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA em arquivos distintos do arquivo de leitura. Quais ocorrências deverão ou não ser registradas com fotos será motivo de tratativas entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

4.15. Caso se constate tratar-se de "imóvel inexistente", deverá o funcionário da CONTRATADA lavrar um Termo Circunstanciado da Ocorrência (TCO) descrevendo os detalhes, circunstâncias, condições e outras observações que julgar necessárias, acrescido pelas eventuais identificações dos imóveis instalados / existentes na localidade objeto da diligência, procedendo a entrega do mesmo, em conjunto com os arquivos de leituras efetuadas.

4.16. Serão consideradas como aceitáveis, o limite de até 4% (quatro por cento), levando em conta as ocorrências não acompanhadas de leitura, do total das leituras dos consumos pelos hidrômetros realizadas pela CONTRATADA, sem condições de seu regular aproveitamento.

4.17. A CONTRATADA obriga-se a executar, às suas exclusivas expensas, revisões das leituras dos consumos de água pelos hidrômetros, que forem consideradas anormais ou deficientes, bem como, as omitidas e irregulares, por quaisquer motivos, as quais serão, obrigatoriamente, acusadas e indicadas pela CONTRATADA, por meio de listagem de consistências.

4.18. Também deverá efetuar repasses nas leituras, nos casos solicitados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, sem custos para a Município de Pontal, podendo, ainda, o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, solicitar que sejam tiradas fotos e encaminhadas ao Setor requisitante do Município de Pontal do Araguaia.

4.19. As contas referentes aos consumos de água e esgoto, deverão ser impressas e entregues de forma imediata, em via única (sem comprovantes de recebimento pelos usuários), a critério e de acordo com o cronograma estabelecido pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, contados de



seu respectivo vencimento e, em se tratando de contas de consumo de água e esgoto a serem repassadas em endereço diverso do imóvel correspondente, (entendido como contas de entrega especial e com vencimento prorrogado).

4.20. No ato das entregas das contas aos usuários, através dos microcoletores e impressoras portáteis, de acordo com modelo fornecido pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, deverão ser impressas notificações diversas, no mesmo padrão de bobinas das contas, contendo informações pertinentes ao imóvel, detalhamento das contas, código de barras e outras informações que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA julgar pertinente. Tais notificações deverão ser emitidas/impressas/entregues no ato da leitura e da entrega da conta mensal, sendo que tal notificação deverá ser lacrada com um adesivo. Como exemplo, podemos citar a emissão de notificações de débitos, informativos para mudança de cavalete, entre outras. Tais emissões não deverão acarretar custo adicional ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, tendo em vista que estarão previamente configuradas e serão emitidas juntamente com as contas.

4.21. Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida, preferencialmente, nas caixas de correspondências dos imóveis.

4.22. A empresa CONTRATADA receberá os arquivos de leituras a serem efetuadas, no formato TXT posicional, devendo devolvê-los, obrigatoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, após a data das leituras realizadas ou datas estabelecidas nos cronogramas fornecidos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, no abrangendo os serviços executados, assim como àqueles não executados e seus respectivos motivos.

4.23. Deverá a CONTRATADA, por intermédio de solicitação do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, em conjunto com as contas de consumo de água e esgoto aos clientes, proceder a entrega de informes, comunicados e/ou notificações de interesse da Município de Pontal do Araguaia, limitado a uma folha tamanho A-4, por imóvel, por mês ou ainda, no momento da leitura, dependendo da situação encontrada, os coletores poderão imprimir comunicados diversos, sem que represente custo adicional para o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;

4.24. A CONTRATADA deverá desenvolver, fornecer e implantar um SOFTWARE gerencial de leituras compatível com sistema fiorili, que trabalhe em rede, para ser instalado em sua Unidade Administrativa instalada na cidade de PONTAL DO ARAGUAIA, para



acompanhamento e análise de todos os serviços por ela executados. O referido SOFTWARE a ser desenvolvido e/ou fornecido e instalado deverá ser compatível com o Sistema de gestão atual em uso pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

4.25. O SOFTWARE, a ser fornecido pela CONTRATADA e instalado nos microcoletores de dados portáteis e correspondentes impressoras portáteis, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- Receber os arquivos dos microcoletores de dados portáteis, contendo às informações relativas aos processos de leituras de consumos de água registrados pelos hidrômetros e faturamentos das contas de consumo de água e esgoto;
- Receber os arquivos contendo os dados cadastrais e demais informações úteis e necessárias, que deverão constar nas contas de consumos de água e esgoto, como por exemplo: últimos consumos; débitos existentes; serviços executados e demais informações úteis ou solicitadas, exclusivamente, pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;
- Efetuar a carga dos microcoletores de dados portáteis para a realização dos processos de leituras e emissões simultâneas das contas de consumos de água e esgoto;
- Emitir as contas de consumos de água e esgoto, com via dos usuários e via do banco / empresa, com o correspondente código de barras padrão FEBRABAN;
- Permitir a alteração dinâmica dos parâmetros de consistências das leituras dos hidrômetros a serem realizadas, como: consumo mínimo; desvio de consumo e outras informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;
- Permitir configurar travas de controle e sistema de confirmação de leituras fora dos padrões estabelecidos;
- Emitir as definições das rotas de trabalhos;
- Armazenar as listas de atividades a serem executadas pelos leituristas;
- Efetuar os registros de todas as atividades realizadas pelos
- Permitir a identificação das unidades consumidoras, para efetuarem as leituras dos consumos de água pelos hidrômetros, através de várias opções como: medidor; nome do usuário; endereço e outros elementos de identificação e/ou de serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;
- Permitir as inserções de mensagens automáticas nas contas de consumos de água, em função de irregularidades verificadas e apontadas; etc), em tempo real;
- Executar consistências de dados (leitura, consumo esperado



Folhas nº _____

Rubrica: _____

- Permitir emissões de segundas vias das contas de consumos de água, dos últimos 6 (seis) meses;
- Permitir as emissões de informes personalizados, contendo informações úteis para determinados usuários;
- Permitir o acatamento de solicitações feitas pelos usuários do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, através dos microcoletores de dados portáteis;
- Permitir emissões de notificações diversas, previamente configuradas, no ato das entregas das contas aos usuários, através dos microcoletores e impressoras portáteis, com modelo fornecido pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;
- Permitir a realização das revisões das leituras dos consumos de água pelos hidrômetros, através dos próprios microcoletores de dados portáteis;
- Disponibilizar relatórios e/ou gráficos estatísticos de consumos de água dos usuários, bem como de desempenhos dos leituristas, sendo que para efeito da expedição desses relatórios dos serviços realizados por cada leiturista e de responsabilidade dos respectivos monitores encarregados de supervisionar a adequação dos trabalhos dos leituristas, os relatórios deverão ser impressos em "bobinas" diferenciadas da cor padrão adotada pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA para emissão das contas, podendo as bobinas serem confeccionadas em material econômico, diferentes dos padrões exigidos para as bobinas destinadas as leituras e emissões das contas;
- Permitir o tratamento das irregularidades / anotações registradas pelos leituristas, no momento das coletas das leituras dos dados de consumos registrados pelos hidrômetros, gerando solicitações de serviços automaticamente;
- Demais informações consideradas de relevante interesse pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e que devam constar nos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.
- Estar preparado para alterar a forma de emissão das contas para faturamento e emissão imediatos, que atualmente o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, efetua a leitura e entrega simultaneamente da conta da referência anterior. Tal alteração não deverá incidir em custos adicionais a Município de Pontal do Araguaia.
- Apenas efetuar a leitura sem a emissão da conta, tendo em vista os cadastros de envio de contas por e-mail e outras formas de envio que não a entrega no próprio local de leitura.



- A CONTRATADA deverá realizar treinamentos com seus funcionários/colaboradores, com agendamentos prévios de, pelo menos, 7 (sete) dias úteis de antecedência, contados da sua efetiva realização e informar ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, da data, local e horários da sua realização.
 - Junto com cada equipe de leitura, a CONTRATADA deverá emitir relatórios, pertinentes aos serviços prestados e aos dados coletados, contendo as seguintes informações:
 - Quantidade total de leituras efetuadas;
 - Quantidade total de ocorrências de leitura, sendo que deverá ainda conter a informações de ocorrência com leitura e ocorrência sem leitura. Tal relatório deverá conter as informações separadas por tipo de ocorrência;
 - Quantidade de leituras efetuadas por leiturista;
 - Consumo total medido;
 - Outras informações que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA achar pertinente.
- 4.26. Deverá ainda, após o fechamento do ciclo de leitura, emitir um relatório geral, contendo todas as quantidades detalhadas por ocorrências constantes no item "4.13".
- 4.27. O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA se reserva no direito de solicitar relatórios mais elaborados e que deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis.
- 4.28. A CONTRATADA deverá contar com sistema de consulta on-line de leitura em tempo real.
- 4.29. O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, fornecerá um Servidor, com as configurações mínimas necessárias para o aplicativo em questão. Todos os softwares de apoio, como sistemas operacionais, banco de dados e quaisquer outros dados, devem ser devidamente licenciados. Os certificados de licença deverão ser apresentados para a área de TI do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;
- 4.30. O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA Manterá em dia as atualizações desse Servidor, ou seja, caso haja qualquer modificação do software, ele também deve ser aplicado ao Servidor espelhado instalado no MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;
- 4.31. Manter uma cópia de segurança de arquivos e bancos de dados no Servidor do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA. Deverá ser verificado junto à área de TI do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA a maneira de fazê-lo, sendo que, no mínimo uma vez por semana, o Servidor deverá ser atualizado;



4.32. A pedido da Área de TI do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, em intervalos periódicos, a CONTRATADA deverá realizar uma simulação de uso do sistema, para averiguar o seu correto funcionamento;

4.33. As especificações mínimas para Leitura e Impressão de Contas de Consumo e obrigatórias dos equipamentos microcoletores de dados portáteis e impressoras portáteis; e do formulário pré-impresso, para a execução da prestação dos serviços, pertinentes às leituras dos registros de consumos de água.

4.34. Fica a CONTRATADA, ciente que os aparelhos devem ser novos, ou seja, jamais utilizados, e durante o prazo de vigência do contrato, devem estar e permanecerem em bom estado de conservação e manutenção, sendo efetuada sua troca / substituição imediata, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, quando ocorrer algum problema ou danificação nos equipamentos.

4.35. Os conjuntos de equipamentos (coletores e impressoras) só serão aceitos se estiverem novos, sem uso anterior e com no máximo 3 (três) meses de adquiridos com comprovação em nota fiscal.

5. MICROCOLETORES DE DADOS PORTÁTEIS

Os microcoletores de dados portáteis deverão apresentar robustez necessária à efetiva realização dos serviços de leituras, sendo capazes de registrarem as leituras, através da digitação manual ou através de concentrador de dados, registrar foto e emitir notificações.

Segue abaixo as especificações mínimas dos coletores:

- Comunicação sem fio, Wireless, Bluetooth;
- Transmissão de voz e dados;
- Transmissão de dados via GPRS / EDGE ou 3G;
- GPS;
- Internet;
- Manual em português;
- Caneta de toque ou operação com os dedos;
- Teclado de alta confiabilidade com luz de fundo;
- Câmera mínima de 3.2 Mega Pixel colorida com Flash LED;
- Bateria recarregável;
- Backup do sistema durante a troca de bateria;
- Capa protetora;
- Carregador;



Folhas nº _____

Rubrica: _____

- Cabo USB;
- Permitir armazenamento de fotos das leituras.
- Impressoras Portáteis
- Segue abaixo, as especificações mínimas das impressoras portáteis:
- Impressora De Etiquetas Portátil - Zebra Zq520
- Conectividade Apple iOS, Android, Windows Mobile e BlackBerry®
- Impressão térmica direta de códigos de barras, texto e gráficos
- Resolução de 203 DPI (8 pontos por mm)
- Velocidade de impressão de até 5"/127 mm por segundo (com modo "Rascunho" ativo)
- Linguagens de programação CPCL e ZPL®
- Suporte XML
- Fontes fixas e dimensionáveis residentes
- Processador ARM® de 400 MHz, 32 bits, com 256 MB de RAM (8 MB disponíveis para aplicações de usuário)
- Flash 512 MB; admite programas baixados, formatos de recibos, fontes e gráficos (64 MB disponíveis para armazenamento de usuário)
- Portas USB On-The-Go (com cabo de alívio de esforço opcional)
- Bateria inteligente de lítio íon extraível de 2600 mAh, com bateria estendida opcional
- Carregador de bateria integrado
- Detecção de intervalos de meios ou marcas negras através de sensores centrais fixos
- Rolo sem suporte opcional
- Modo "Compensação de temperatura"; otimiza/nivela a velocidade de impressão para melhor desempenho a temperaturas mais baixas
- Barra de corte de ambos lados; permite um corte extenso em qualquer direção (não disponível com SKU sem suporte)
- Admite impressão vertical ou horizontal
- A impressão pode ser usada com qualquer orientação
- Bloqueio de meios de carga central para rolos de diferentes larguras
- Design "flexível" para facilitar a carga dos meios
- Gerenciamento: Mirror, SNMP, servidor Web, Gerenciador de Perfis, AirWatch® e WavelinkAvalanche®



- Rádio Bluetooth 4.0 Smart Ready Low Energy
- LCD simples, fácil de ler, com ícones grandes de estado de bateria e conexão sem fio
- Resiste a várias quedas no concreto de uma altura de 2 m (6,6')
- Odômetro de etiquetas
- Relógio em tempo real
- Código QR que vincula as páginas de ajuda baseadas na Web; não é mostrado em LCD
- Modo "semi ativo"/"ativação na hora"; permite à impressora ser ativada com um toque (Wake on BT disponível apenas nos modelos de rádio BT 4.0) ou quando é comunicada uma tarefa de impressão via Bluetooth
- Zebra Print Touch simplifica o emparelhamento Bluetooth e abre páginas de ajuda baseadas na Web com dispositivos habilitados para Comunicações de Campo Próximo (NFC)
- Power Smart Print Technology; antecipa-se à impressão entrante a fim de otimizar o consumo da bateria e a velocidade de impressão
- Largura máx. de impressão: • Z Q510: 2,83"/72 mm / • Z Q520: 4,09"/104mm
- Velocidade de impressão: Até 5"/127 mm por segundo

6. DEFEITOS E REPOSIÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição imediata das baterias e equipamentos que apresentarem defeito ou que os fiscais de contrato verifiquem que não estão mais em condições de uso.

6.1.1 Materiais para execução dos serviços

Os materiais / instrumentos / equipamentos etc, utilizados na execução dos serviços de leituras, com emissões e repasses das contas de consumos de água e esgoto aos usuários, serão de fornecimentos exclusivos da CONTRATADA, disponibilizados ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, durante o período de vigência contratual, devendo os mesmos obedecerem às exigências e especificações constantes deste Termo de Referência.

6.1.2. A CONTRATADA deverá manter um estoque de segurança de bobinas, além do estoque que será utilizado no mês em vigência, com a quantidade suficiente para efetuar leituras de um ciclo / referência/mês, sendo: 30% (trinta por cento) deste estoque devem permanecer em local na Secretaria Municipal de Obras do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA ou outro lugar determinado pelos Fiscais do Contrato e os demais 70%



(setenta por cento) custodiar na sede administrativa da CONTRATADA, na cidade de PONTAL DO ARAGUAIA;

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LEITURA.

7.1 Os serviços de leitura/ emissão e entrega de contas e comunicados, deverão ser efetuados pelos colaboradores da CONTRATADA, de segunda a sábado, compreendidos no período das 8h às 17h, impreterivelmente. Em casos eventuais, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar esses serviços, em dias e horários diversos do indicado, mediante solicitação expressa e motivada do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

8. CORTE (SUPRESSÃO) E RELIGAÇÃO (RESTABELECIMENTO)

8.1. Corte (Supressão)

Consiste nas supressões dos serviços de abastecimentos de água, feito pela Município de Pontal do Araguaia, pelos meios e procedimentos determinados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, com disponibilizações de Ordens de Cortes para execução dos serviços pela CONTRATADA e, nesse sentido, serão efetivados os serviços através dos cortes na "Junta Cega" ou "OB no cavalete", "Corte Seco" (chave estriada) e/ou "Corte Calçada", conforme estabelecer a respectiva Ordem de Serviço.

8.1.1 Definições

Corte com "OB" no Cavalete: Consiste na inserção de um obstrutor de borracha no pé do cavalete antes do hidrômetro, interrompendo assim o fluxo de água. Deverá ser colhido o decalque da numeração do medidor e obtida fotografia do serviço executado quando solicitado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

8.1.2. Corte na "Junta Cega"

Consiste na inserção de uma junta plástica maciça (hóstia), não vazada, na conexão do hidrômetro com a porca do tubete, interrompendo assim o fluxo de água. Deverá ser colhido o decalque da numeração do medidor e obtida fotografia do serviço executado quando solicitado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

8.1.3. "Corte Seco" (chave estriada)

Consiste em interromper o abastecimento de água, forma manual, no mesmo alinhamento aproximado do cavalete. Aberta a vala, poderão ser encontrados materiais em pead, ferro galvanizado e PVC, que depois de seccionado a tubulação proceder à instalação do dispositivo de interrupção de fluxo de água, "OB- obstrutor de borracha". Concluída a execução dos serviços, verificar e corrigir eventuais vazamentos, quebra de conexões



entre outros, sanando tais problemas, aterrando manualmente a vala, nivelando o piso. Serão aplicados como procedimentos, nos casos de moradores ausentes, abrigos trancados no cadeado, animais soltos no quintal, hidrômetros obstruídos, recusa de corte pelos usuários e demais situações similares observadas, que ensejem a aplicação desta citada medida restritivas. Serviço deve ser fotografado.

8.1.4. Corte no Ramal Calçada

Consiste na abertura de vala no passeio, realizada de através do fechamento de uma válvula de corte a seco existente na caixa padrão instalada no alinhamento predial, sem a necessidade de autorização ou presença do morador, através de chave especial (Chave Estriada) fornecida pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e posterior lacração da caixa padrão. Deverá ser colhido o decalque da numeração do medidor e obtida fotografia do serviço executado quando solicitado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

8.2. Discriminação dos serviços – Corte (Supressão)

A realização dos serviços de corte deverá ser precedida das conferências dos números de portas e números dos hidrômetros e se em condições visuais adequadas, como meio de se garantir e se certificar acerca da identidade correta da unidade consumidora afetada pela execução dos serviços desta natureza.

No sentido de se evitar a ocorrência de cortes indevidos e/ou irregulares, os funcionários / colaboradores de campo da CONTRATADA, deverão entrar em contato com o Setor de Supressão e Fiscalização do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, para que lhes sejam oferecidas às sequências e rotas de hidrômetros sujeitos a esse tipo de intervenção.

8.3. A CONTRATADA terá 24 horas, contados a partir das Ordens de Cortes, para realizar a execução dos respectivos serviços e, os que não puderem ser realizados, serão agrupados pelos seus motivos impeditivos e devolvidos ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, para as devidas reprogramações, sem ônus para o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

8.3.1. No ato da realização de quaisquer dos tipos de cortes ou supressões estabelecidos, a CONTRATADA deverá anotar: a data, hora e leitura do medidor constante do mostrador do hidrômetro, seguida de matrícula e nome do(s) funcionário(s) executante(s) do serviço, material empregado, repassando essas informações ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, por ocasião da entrega das Ordens de Serviços no Setor competente. Deverá acrescentar ainda, quando for específico do corte de ramal, identificar se o material é composto em ferro galvanizado ou em PVC, lançando essa informação nas Ordens de Serviços respectivas.



No caso de imóveis com ligações suprimidas, haverá leitura normal e mensal dos medidores do consumo de água e, em havendo registro de consumo, o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA poderá realizar diligências para apuração de eventual fraude e, se necessário, proceder a abertura de sindicância interna. 8.3.2. Comprovada a violação e havendo participação de funcionários da CONTRATADA, mesmo que de forma indireta (orientações de procedimentos de violação), tal fato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades, independentes de outras implicações legais cabíveis.

8.3.3. Constatado o abastecimento sendo realizado por vizinhos, de imóvel objeto de supressão, por mangueira ou qualquer outro sistema de vasos comunicantes usados, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA sobre a ocorrência, com descrição dos fatos observados. 8.3.4. E, nessa oportunidade, o vizinho deverá ser comunicado sobre a alta de consumo em face da tabela progressiva de consumo versus tarifa.

8.3.5. O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA poderá, em situações de contingência, como: greves, pane em sistemas, equipamentos eletrônicos, decisões judiciais etc, solicitar a suspensão dos serviços de cortes pelo prazo determinado pelas circunstâncias que ocorrer, comunicando expressamente a CONTRATADA, ocasião em que nenhum ônus pertinente a efetiva execução das operações de cortes suspensas afetará o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, ressalvados os encargos trabalhistas e decorrentes da disposição dos funcionários CONTRATADA pelo tempo de aguardo do reinício das atividades, conforme o caso se verificar.

8.3.6. Nos casos de ligações dimensionadas ou na probabilidade de ocorrência de danos operacionais, fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, por intermédio do Setor de Supressão e Fiscalização, para que ocorra possíveis manobras dos registros e isolamento do abastecimento da área afetada.

8.3.7. A CONTRATADA, no ato da supressão, deverá deixar no imóvel um informativo, em formulário padrão de duas vias, com as informações sobre a supressão, data, hora, número do hidrômetro e demais informação que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA julgar necessário. O "Layout" e o fornecimento dos informativos serão de responsabilidade da CONTRATADA, com aprovação do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA. Tal informativo deverá ser entregue ao usuário com coleta de assinatura e, verificando a impossibilidade, deixar em local protegido, preferencialmente, nas caixas de correspondência.



8.3.8. Em obediência à legislação atual, NÃO serão emitidas Ordens de Serviços relacionados especificamente aos cortes, às sextas-feiras e em dias de vésperas de feriados, para a categoria de imóveis residenciais, salvo se, ocorrendo mudanças no teor da legislação, possibilitar emissão dessas ordens para cumprimento nesses dias referidos;

8.4. Religação (Restabelecimento)

Consistem nas reativações/restabelecimentos dos serviços de abastecimento de água, através das retiradas dos materiais empregados nas suas supressões / obstruções, garantindo as reativações do fluxo de água aos imóveis afetados pelas restrições.

8.5. Definições

8.5.1 Religue na "Junta Cega"

Consiste no rompimento do lacre instalado na porca de tubete e retirada da junta plástica maciça, não vazada, da conexão do hidrômetro com a porca do tubete.

8.5.1 Religue "OB" no Cavalete

Consiste na retirada do obstrutor de borracha inserido no pé do cavalete, garantindo-se o restabelecimento do fluxo de água para o imóvel.

8.5.2 Religue Seco

Consiste na abertura da válvula de corte a seco através de chave especial (Chave Estriada), garantindo-se o restabelecimento do fluxo de água que abastece o imóvel, com a posterior lacração da caixa padrão.

8.5.3 Religação no Ramal Calçada

Consiste na retirada o obstrutor de borracha e na reconstituição do ramal da ligação de água, garantindo-se o restabelecimento do fluxo de água para o imóvel. Serão religações efetuadas nos imóveis que foram objetos destes procedimentos interventivos e restritivos de fornecimentos de água, sendo esses procedimentos excepcionalmente adotados, devido às peculiaridades diagnosticadas no caso concreto. Consiste na abertura da vala no passeio, realizada de forma manual, no mesmo local do corte realizado. Aberta a vala proceder a retirada do dispositivo de interrupção do fluxo de água "obstrutor de borracha (OB)", restabelecendo o fornecimento de água no imóvel. Verificar e corrigir eventuais vazamentos, quebra de conexões entre outros, sanando tais problemas, aterrar manualmente a vala, nivelando o piso e passando via rádio ou telefonia o reparo necessário na calçada e se solicitado pelo MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA deve ser fotografado.



8.6. Discriminação dos serviços–Religação (Restabelecimento).

8.6.1 A CONTRATADA terá 24 horas, contados da solicitação do munícipe junto ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, para realizar a execução da religação.

8.6.2 Na impossibilidade de religação/entrar no imóvel, acaso verificada tal situação (ligações antigas e internas no imóvel) para a regularização do fornecimento de água, a CONTRATADA deverá deixar comunicado, formulário e layout fornecidos pela CONTRATADA, com anotação da presença de sua equipe no local, constando no comunicado o telefone para entrada de contato pelo usuário, a fim de proceder a religação, se possível no mesmo dia, previamente agendando o comparecimento da equipe com o usuário, para que encontre o imóvel desimpedido para efetuar os serviços, anotando na Ordem de Serviço respectiva às informações a esse respeito, para posterior entrega ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

8.6.3 A CONTRATADA deverá deixar no imóvel um informativo, em formulário padrão de duas vias, com as informações sobre a religação, data, hora, número do hidrômetro e demais informação que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA julgar necessário. O "Layout" e o fornecimento dos informativos serão de responsabilidade da CONTRATADA, com aprovação do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA. Tal informativo deverá ser entregue ao usuário com coleta de assinatura e, verificando a impossibilidade, deixar em local protegido, preferencialmente, nas caixas de correspondência.

8.6.4 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte do MUNICÍPIO DE PONTAL ARAGUAIA, de acordo com os padrões e normas estabelecidas e fixadas para seu cumprimento;

9. Normas Gerais

9.1 As tarefas de execução dos serviços de cortes e religações, deverão ser retiradas e entregues no Setor competente do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, nos horários previamente estabelecidos pelo respectivo Fiscal do Contrato designado, impreterivelmente;

9.1.1 A recomposição dos Pisos dos Passeios, serão de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, restando a cargo da CONTRATADA a imediata comunicação ao Setor de Supressão e Fiscalização do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, fornecendo informações relativas a localização do imóvel objeto da intervenção, tipos dos serviços, metragens dos pisos a serem recompostos e demais características peculiares, relativos aos serviços de cortes e/ou religações da água efetuados.



9.1.2 Durante o prazo de vigência contratual firmado a CONTRATADA deverá designar de 01 (um) profissional encarregado responsável pelas equipes de corte e religação;

9.1.3 As tarefas de execução dos serviços deverão ser retiradas pela CONTRATADA conforme determinado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, por intermédio do Setor competente.

10. Locais E Horários Estabelecidos;

10.1 Entregar ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, até o dia seguinte, todos os documentos e/ou relatórios correspondentes aos serviços executados no dia anterior;

Incidentes decorrentes de intervenções dos serviços de cortes ou religações

10.2 Em decorrência dos procedimentos para realização dos serviços de cortes e religações e que haja danificação das estruturas que compõem o sistema de ligação de água dos imóveis respectivos, ficam obrigadas as equipes responsáveis pelas execuções dos serviços da CONTRATADA, a procederem as necessárias adequações / regularizações, independentemente dos horários normais de realização diária dos serviços, de modo a restabelecerem, de imediato, o adequado e correto funcionamento do sistema de abastecimento dos imóveis afetados pelas ocorrências acidentais.

10.3 Incluem-se nos casos considerados como incidentes todos aqueles acontecidos acidentalmente, por ocasião da intervenção dos serviços de corte e religações, compreendidos o dever da CONTRATADA em efetuar eventuais serviços de reparos de pé de cavaletes, quebrados na hora da execução dos respectivos serviços referidos e que devem ser objeto de descrição em relatório das atividades, anotando-se na respectiva Ordem de Serviço.

10.4 Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá prestar informações imediatas sobre as necessidades de recuperação de pisos de calçadas, porventura danificados durante as execuções dos serviços, relatando às especificações e características de acabamento existente no local, inclusive com fotografia do local específico, com o ônus e atribuição destes serviços pertinentes ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas;

11. Estrutura

11.1 A estrutura de trabalho e composição mínima das equipes da CONTRATADA para realização das supressões e religações deverá, obrigatoriamente, ser formadas da seguinte maneira:

- Furgão: Composta por 1 (um) profissional tradicionalmente conhecido como "Encanador", acompanhado de 1 (um) profissional denominado "ajudante de



serviços”.

- Supervisor: Supervisionar as leituras, supressões e religações.
- Materiais para execução dos serviços

11.2 Corte e Religação de Abastecimentos de Água

Os materiais utilizados na execução dos serviços de cortes e religações, consistentes nos materiais de obstrução / supressão dos abastecimentos de contratação, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, através de seus responsáveis águas aos usuários inadimplentes, serão de fornecimento exclusivo da CONTRATADA, havendo gerenciamento ou influência do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA na definição dos serviços / materiais empregados nos serviços.

11.3 Junta Cega

11.3.1 Junta cega em nylon para corte no tubete para 3/4”, sem alto relevo. Obstrutor de Borracha “OB” - Dispositivo “OB” 3/4”, 18 mm de diâmetro, reutilizável no mínimo 5 vezes, para corte/supressão de água em cavalete, com todos seus componentes, pino central arruelas e porca quadrada fabricados em latão nobre, com borracha especial natural. Modelo original com encaixe quadrado e ponta macho (rosca externa).

11.3.1 A inspeção de todo e qualquer material a ser empregado na execução dos serviços objetos designados, vedada qualquer ingerência ou interferência da CONTRATADA, acerca das características, requisitos, descrições, qualidades, especificações etc, referentes aos serviços a serem usados nos trabalhos.

11.3.2 Os materiais empregados nos serviços de cortes e religações a serem disponibilizados pela CONTRATADA, já deverão ter sido inspecionados pelo Setor competente do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, segundo os critérios técnicos e normas a serem obedecidas e referentes à inspeção de qualidade, seguindo critérios e demandas definidas nas Ordens de Serviços emitidas pelo Setor responsável.

11.3.3 Das ferramentas de trabalho de responsabilidade da CONTRATADA e que deverão integrar cada veículo / equipe de trabalho

11.3.4 A CONTRATADA se obriga e responsabiliza pela realização dos serviços de cortes e religações, a manter, em cada veículo integrante de suas equipes de trabalho, “01 (um) KIT”, composto no mínimo das seguintes ferramentas: 01 alavanca; 01 alicate de corte, para remoção do lacre de proteção padrão MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA; 02 chaves de “OB” de tamanho 20 cm e de acordo com as características do material fornecido pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA; 01 arco de serra nº 12; 01 bico de papagaio; 01 enxada; 01 grossa; 01 marreta de 10kg; 01 marreta de 1kg; 01 pá; 01



picareta; 01 ponteiro; 01 sondador; 02 chaves de grifos 14" ; sinalização de segurança (02 cones de sinalização, fitas zebradas etc); 01 talhadeira de aço nº 8 (pequena); 01 cortador de tubos PEAD e demais equipamentos similares que se julgarem necessários em razão da demanda de campo, sendo o rol de equipamentos exemplificativo e básico.

11.3.5 Os equipamentos ou ferramentas que se referem na cláusula acima, serão objeto de constante fiscalização do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, por intermédio de seus responsáveis designados, podendo livremente vistoriar às viaturas integrantes das equipes de trabalho da CONTRATADA.

11.3.6 Os equipamentos ou ferramentas que se notarem faltantes nos respectivos veículos das equipes de trabalho, deverão ser imediatamente repostos pela CONTRATADA, sob pena de influir na avaliação de desempenho da CONTRATADA e resultando em sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, na forma estabelecida.

12. Período de execução dos serviços.

Corte: Os serviços de supressão deverão ser efetuados pelos colaboradores da CONTRATADA, de segunda a quinta-feira, compreendidos no período das 8h às 12h, impreterivelmente. Em casos eventuais, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar esses serviços, em dias e horários diversos do indicado, mediante solicitação expressa e motivada do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

Religação: Os serviços de religação deverão ser efetuados pelos colaboradores da CONTRATADA, de segunda a sexta, compreendidos no período das 8h às 17h, impreterivelmente. Em casos eventuais, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar esses serviços, em dias e horários diversos do indicado, mediante solicitação expressa e motivada do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

Reparos de pés de cavaletes quebrados: Os serviços aqui referidos deverão ser executados de segunda a sábado, das 8h às 17h, impreterivelmente inclusive regime de Plantão Finais de Semana e Feriado. Em casos eventuais, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar esses serviços, em dias e horários diversos do indicado, mediante solicitação expressa e motivada do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

13. DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

As quantidades mensais para cada tipo de serviços aqui discriminadas, são previsões a serem executados durante a vigência contratual e usados para efeitos de julgamento, não cabendo à CONTRATADA(S), qualquer reclamação relacionada a eventual variação mensal,



caso ocorrer, tanto para mais quanto para menos, quando da efetiva prestação dos serviços decorrentes do cumprimento do contrato.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Prestação de serviços de entrega de contas de água, cortes, religação e manutenção da rede de água	Mês	12	R\$21.447,77	R\$257.373,24

14. VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Corte e Religação: De acordo com a análise das características mínimas, necessárias e envolvidas nesse tipo de trabalho, da demanda de Ordens de Serviços emitidas pelo Setor competente da Município de Pontal do Araguaia, dos cálculos de tempo e capacidade de realização de cada tarefa e como realizadas, por cada uma das equipes de trabalho; da necessidade da Município de Pontal do Araguaia em promover o efetivo corte e supressão do fornecimento de água dos usuários inadimplentes, em quantidades (números de cortes) e qualidades (tipos de cortes empregados); da adoção da medida restritiva (supressão) como forma de se ver recomposta nos seus elevados custos de tratamento da água e respectivas etapas envolvidas até efetiva distribuição aos usuários; da previsão legal existente para essa modalidade de sanção e penalidade imposta aos usuários pela condição de contumazes inadimplentes; da dimensão geográfica e populacional da cidade de Pontal do Araguaia, dentre outros aspectos relevantes, o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, estabelece como necessários ao atendimento da atual demanda da Município de Pontal do Araguaia, a quantidade de 1 (um) veículo destinados aos serviços de Cortes e Religações.

Cláusulas Gerais

14.2 A CONTRATADA é a responsável exclusiva pela manutenção periódica e extraordinária, abastecimento (combustíveis) dos seus respectivos veículos envolvidos na execução das tarefas, bem ainda, por multas eventualmente lavradas por irregularidades ou infrações de trânsito, cometidas por seus funcionários, lubrificação dos veículos e guarda dos mesmos em local de sua escolha.



14.3 Todas as despesas decorrentes de seguros, manutenções (inclusive trocas de peças), combustíveis, impostos, licenciamentos, IPVA (nos termos da Lei nº 13.296/2008) e demais obrigações pertinentes aos veículos de uso em campo, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, com isenção total do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, quer de maneira subsidiária ou solidária.

14.4 Providenciar a imediata substituição ou reposição de viatura (veículo) em caso de manutenção ou acidentes, que impliquem na necessidade de paralisação do uso do(s) veículo(s) nas atividades ou por determinação do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, sob pena de se considerar infração contratual, a ser considerada na avaliação da qualidade dos serviços prestados.

14.5 Na eventual prorrogação da vigência contratual, deverá ser o veículo substituídos por outros de iguais características e condições estabelecidas neste TR e obedecer a quantidade mínima estabelecida.

14.6 Providenciar a imediata substituição ou reposição de veículo, em caso de manutenção e/ou acidentes, que impliquem na necessidade de paralisação do uso do(s) veículo(s) nas atividades ou por determinação do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, sob pena de se considerar infração contratual grave, a ser considerada na avaliação da qualidade dos serviços prestados e eventual sanção de corrente, considerado o intervalo de 72 (setenta e duas) horas para proceder a substituição ou reposição do veículo afetado, contados da notificação expressa pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, para tal cumprimento.

15. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / UNIFORMES

15.1 O uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório, de acordo com a atividade e as condições avaliadas e concretas, bem como sinalizações exigidas para a realização dos serviços. Os colaboradores da CONTRATADA deverão portar e utilizar os EPI's especificados neste TR, sob pena do serviço poder ser paralisado a qualquer momento, até que a irregularidade seja sanada.

15.1.1 Leitura: Os uniformes dos funcionários leituristas, executores dos serviços de campo da CONTRATADA, serão fornecidos pela mesma e deverão possuir as seguintes características: camisa de gola tipo polo, manga curta e manga longa; calça e bermuda de brim ou jeans; capa de chuva; jaqueta; boné com protetor de nuca, calçado de segurança (tipo tênis), crachás de identificação, cujos modelos terão características determinadas pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA referentes às suas cores padrões e também



fornecer creme protetor solar, além do descritivo da empresa e dos dizeres "a serviço do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA" no lugar especificado, no que se refere as camisas, jaquetas e bonés.

15.1.2 Supressão e Religação: Os uniformes dos funcionários do corte / supressão e religação executores dos serviços de campo da CONTRATADA, serão pela mesma fornecidos e deverão possuir as seguintes características: camisa de gola tipo polo (manga curta e manga longa; calça e bermuda de brim ou jeans; capa de chuva; jaqueta; bonés, cujos modelos terão características determinadas pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA referente as suas cores padrões; 01 - bota de borracha, 01 botina comum, além do descritivo da empresa e dos dizeres "a serviço do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA" no lugar especificado, no que se refere as camisas, jaquetas e bonés.

15.1.3 Os uniformes deverão ser substituídos no período de 6 (seis) meses, salvo qualquer outro motivo que torne necessário a substituição em período menor que o estabelecido e deverão conter em local visível aos usuários e público em geral, o "Nome da Empresa CONTRATADA" e a expressão "A Serviço do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA".

15.1.4 Além de tornar obrigatório o uso dos EPI's pelos seus funcionários, a CONTRATADA poderá ser requerida pelo Responsável pela Segurança do Trabalho do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, a fornecer outros equipamentos de segurança, em razão da complexidade e especificidade do serviço a ser realizado.

16. DE ORDEM OPERACIONAL

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, o SOFTWARE do Sistema a ser utilizado para o processamento dos arquivos recebidos e suas funcionalidades, devendo haver total correspondência e compatibilidade com o Sistema comercial utilizado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e que deverá ser demonstrado no prazo firmado em respectivo contrato. Ficando, ainda, a CONTRATADA, responsável em se adequar imediatamente ao Sistema Comercial usado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, toda vez que for necessário, sendo o prazo para adequação estipulado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e previamente informado.

16.1.1 Executar os serviços seguindo rigorosamente às informações e orientações estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;

16.1.2 Sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e/ou, obrigatoriamente, antes do término do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar o



envio de todos os arquivos, acompanhados dos demais dados existentes, para fins de transição final do contrato e/ou "backup", sob orientação e supervisão do Departamento de Receita e/ou outros Setores determinados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA;

16.1.3 Promover a execução dos serviços em conformidade com as normas do Município.

16.1.4 A CONTRATADA(S) é a responsável exclusiva por todas as despesas decorrentes de danos porventura causados aos hidrômetros do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, em decorrência do uso irregular ou inadequado de seus equipamentos e deverá ressarcir a título de compensação o valor integral das despesas ou prejuízos suportados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, podendo tais valores serem descontados de seus pagamentos.

16.1.5 O FORNECIMENTO DE MATERIAIS necessários à realização dos serviços como: chave estriada, conexões, tubos e fita teflon serão de fornecimento exclusivo pela CONTRATADA.

16.1.6 Obedecer as Normas Técnicas do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, considerando-as parte integrante do contrato e deste TR, sendo vedado a CONTRATADA(S) utilizar, empregar e/ou alterar quaisquer produtos / serviços fora das especificações e características dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, por intermédio de seus representantes designados.

16.1.7 Cumprir os prazos de execução das Ordens de Serviços entregues pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, referentes às religações (restabelecimento) dos abastecimentos de água, conforme abaixo discriminado:

- Religação: até 24 (Vinte Quatro) horas do recebimento das respectivas Ordens de Serviços, salvo motivo relevante, devidamente comprovado, ocasião em que se cumprirá com a execução da forma determinada pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

16.1.8 Somente efetuar as cobranças dos valores constantes nos documentos / relatórios de execução dos serviços, repassados diretamente pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e dentro do prazo de vigência contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valores ou receber numerários diferentes formas das legalmente estabelecidas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais cabíveis.

16.1.9 Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com os padrões e atendimentos às especificações técnicas do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.



16.1.10 Promover a execução dos serviços, sem interromper o fluxo do trânsito de veículos e pedestres, obedecendo às normas e leis do trânsito, segurança do trabalho e circulação de pessoas ou acessos às residências tomando, caso necessário, às providências devidas para a execução dos trabalhos, como adequada sinalização do local onde executados os serviços, utilizando-se de outros meios eficientes, se necessários, que garantam a segurança e conforto dos transeuntes, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, em conformidade com as normas do Município.

16.1.11 Preservar o usuário devedor de ameaças e constrangimentos, bem como a imagem do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, priorizando a todo momento a boa negociação, a cordialidade, presteza e urbanidade no comportamento pessoal.

16.1.12 Guardar sigilo profissional, por si e por seus funcionários, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento, em razão e virtude do desempenho da presente contratação.

16.1.13 Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.14 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, cooperando e contribuindo com situações de verificação, inspeção, fiscalização, conferência, lavratura de apontamentos e registros e tarefas similares, quando determinados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, por intermédio de seus FISCALIS DO CONTRATO, no que se refere às economias consumidoras (hidrômetros instalados), consideradas isoladamente para tal fim, mediante deslocamentos por diligências, reembolsadas na conformidade da Ordem de Serviço isoladamente considerada.

16.2 Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato para prestar os seus serviços em dias e horários diversos do praticado pela Município de Pontal do Araguaia inclusive aos domingos e/ou feriados, se o caso assim o exigir.

17- INSPEÇÃO DE MATERIAIS / INSTRUMENTOS / EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E DA ENTREGA À CONTRATADA

17.1 A inspeção de todos e quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos, veículos etc, utilizados na execução dos serviços objetos da contratação e consoante acima discriminados, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, através de seus responsáveis FISCAL(IS) DO CONTRATO, vedada qualquer ingerência ou



interferência da CONTRATADA, acerca das características, requisitos, descrições, qualidades, compatibilidades, especificações etc, sempre em obediência aos princípios do binômio EFICIÊNCIA X EFICÁCIA (incluindo tecnologias empregadas nas atividades).

17.2 . Os materiais / equipamentos / tecnologias etc, de que se trata, já deverão ter sido previamente inspecionados e aprovados pelo Setor competente do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, segundo os critérios técnicos e normas obedecidas e referentes às inspeções de qualidades, antes de serem disponibilizados para efetivos usos pelos funcionários da CONTRATADA, quando em trabalhos efetivos de campo.

18. DA ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

18.1 O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA poderá atualizar ou modificar os procedimentos ou instruções acerca da prestação dos serviços, no decorrer da vigência do contrato, conforme às exigências técnico- operacionais diagnosticadas no desenvolvimento dos trabalhos ou outro motivo implicativo da necessidade de mudança, sendo a CONTRATADA(S) devidamente informada, de maneira expressa e com devida antecedência, para correspondente adequação aos procedimentos novos a serem adotados, sem que implique em ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

18.2 As adequações provenientes de mudanças ou atualizações referidas neste capítulo, deverão sempre levar em consideração o princípio do devido equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, de modo a evitar a ocorrência de onerosidade excessiva para qualquer das partes, mantendo às condições normais firmadas e conhecidas inicialmente pelos pactuantes, por intermédio da formalização contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os serviços serão executados em dias e horários conforme definidos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e de acordo com os roteiros traçados previamente e constantes das Ordens de Serviços ou Arquivos Eletrônicos, emitidos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, através dos seus Setores competentes.

19.2 Os serviços que, porventura, não puderem ser executados, deverão ser agrupados em razão e função de seus motivos impeditivos, fazendo-se anotações nas Ordens de Serviços ou Arquivos Eletrônicos, acerca dos comentários justificativos das ocorrências.



19.3 Todos os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser executados conforme a descrição de suas respectivas características, estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

19.4 Caso ocorra algum impedimento, de natureza técnica devidamente comprovada, para a realização de leituras de consumo de água / esgoto nas economias (hidrômetros) objetos da medição, na conformidade das Ordens de Serviço ou Arquivo Eletrônico emitidos, esta deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, para as devidas e necessárias providências.

19.5 Não serão pagos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, sob hipótese qualquer, os serviços de leitura e emissões de contas improdutivas e/ou não efetivamente realizadas pela CONTRATADA.

19.6 Executados os serviços de leitura e emissão simultânea das contas de consumos de água / esgoto, a CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, os relatórios dos imóveis afetados por qualquer espécie de restrição e os casos de impedimentos constatados, no dia imediatamente posterior ao respectivo serviço realizado.

19.7 As Ordens de Serviços ou Arquivos Eletrônicos serão entregues à CONTRATADA por meio do Setor competente designado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela retirada e distribuição das mesmas para seus respectivos funcionários, nos prazos estabelecidos e determinados para suas realizações e execuções.

19.8 O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, a seu critério e com base no seu poder-dever de fiscalização, poderá exigir a substituição, de imediato, e sob responsabilidade e ônus exclusivo da CONTRATADA, dos equipamentos / tecnologias / instrumentos / ferramentas / acessórios etc, dos quais se verifiquem danos, quebras e/ou avarias e que comprometam a utilização dos mesmos nos trabalhos a serem desenvolvidos.

19.9 As atividades de carregamento e descarregamento dos dados colhidos em campo devem obedecer aos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

19.20 A CONTRATADA(S) deverá obedecer todos os procedimentos administrativos e operacionais determinados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, durante toda a vigência contratual.

19.21 A CONTRATADA se obriga a atender em CARÁTER EMERGENCIAL às solicitações comunicadas por rádio / telefone ou pessoalmente, de forma expressa ou verbal (esta, posteriormente lavrada em documento pertinente), no prazo informado pelo MUNICÍPIO



DE PONTAL DO ARAGUAIA, independentemente de sua programação diária e rotineira e/ou referente a emissão de Ordens de Serviços ou Arquivos Eletrônicos, respeitando o limite estabelecido para a entrega.

20. As licitantes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução dos serviços, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, ficando ciente de que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA aplicará as sanções previstas em caso de não atendimento pela CONTRATADA(S) dos termos, condições, prazos, especificidades etc, na realização dos serviços contratados.

20.1 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em veículos de sua responsabilidade, nos locais e horários estabelecidos, no que se refere aos colaboradores envolvidos nos procedimentos de Leituras, conforme cronograma estabelecido e roteiros definidos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

20.1.1 Todos os serviços de corte e religação, objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados com viaturas, conforme a descrição de suas respectivas características, estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

20.1.2 Não havendo regularização do débito, após o prazo definido e devidamente notificado da sujeição de corte o cliente, pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, será expedida a respectiva Ordem de Corte, mediante Ordem de Serviço à CONTRATADA, que imediatamente promoverá a efetiva supressão do fornecimento de água do cliente identificado, seguindo-se os procedimentos definidos neste TR.

20.1.3 Caso ocorra algum impedimento, de natureza técnica devidamente comprovada, para o corte de água na conformidade da Ordem de Serviço emitida, esta poderá, com a autorização do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, ser realizada pela forma mais gravosa estabelecida, visando a efetivação da execução dos serviços contratados.

20.1.4 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, aguardar a Ordem de Serviço para sua regularização / religação, a ser emitida pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, após a regularização do débito pelo cliente, não possuindo nenhuma gerência a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, no sentido de haver seus créditos junto aos usuários inadimplentes.

20.1.5 Será permitido o corte de água em imóvel fechado, vago ou demolido, bem ainda, os que se verificarem com impedimentos pelos usuários, desde que seguindo os procedimentos de anotações adequadas e em formulário próprio do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e que a CONTRATADA, por seus funcionários, confirme no Sistema



Comercial do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA a não quitação do débito pelo usuário e a validade da Ordens de Serviços expedidas nestas condições.

20.1.6 Após executadas as Ordens de Leituras, Cortes ou Religação, a CONTRATADA devolverá o relatório, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) ao MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, dos serviços realizados e os não realizados no dia anterior, para as devidas providências da Município de Pontal do Araguaia.

20.1.7 A CONTRATADA deverá obedecer todos os procedimentos operacionais determinados pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA durante a vigência contratual.

20.1.8 As Proponentes / LICITANTES, deverão examinar cuidadosamente as condições para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, dando especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, ficando ciente de que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA aplicará as sanções previstas, obedecendo ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

SAE – SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTO

Solicito a aquisição do material/serviço acima discriminado.

_____ Data: 09/03/2022

WALÉRIA SANTOS DE SOUSA

CHEFE DO SAE – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

ORDENADOR

Autorizo a abertura de processo licitatório para efetuar a presente aquisição.

_____ Data: 09/03/2022

ADELINO FRANCISCO LOPO

Ordenador de Despesa



Anexo II

Modelo declaração que não emprega menor

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr. _____ portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do cpf nº _____, declara, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2022

Assinatura e carimbo do CNPJ



Anexo III Minuta de contrato

Termo de contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO COM IMPRESSÕES E ENTREGAS SIMULTÂNEAS DE CONTAS E COMUNICADOS E SUPRESSÕES (CORTES) E RELIGAÇÕES (RESTABELECIMENTOS) DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA –MT**, que celebram o município de Pontal do Araguaia e a empresa

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo _____, aqui simplesmente denominada **contratada** e, de outro lado, o município de Pontal do Araguaia, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.000.670/0001-67, com sede na rua padre Sebastião Teixeira, nº. 23, representada pelo prefeito municipal, **SR. Adalcino Francisco Lopo**, neste ato simplesmente denominado **contratante**, têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do **Pregão Presencial - SRP nº 016/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores:

Cláusula primeira – do objeto:

Este termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO COM IMPRESSÕES E ENTREGAS SIMULTÂNEAS DE CONTAS E COMUNICADOS E SUPRESSÕES (CORTES) E RELIGAÇÕES (RESTABELECIMENTOS) DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA –MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no anexo i deste edital (termo de referência)



Cláusula segunda – obrigação da contratante:

São obrigações da contratante:

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

Pagar a contratada o valor resultante da proposta apresentada pelo pregão presencial sistema de registro de preços nº 016/2022 – menor preço por item, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;

Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

Cláusula terceira – obrigações da contratada:

São obrigações da contratada:

Cumprir os prazos estipulados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

Cumprir as especificações e condições estabelecidas pelo contrato;

Responsabilizar-se, integralmente, pelo material, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na entrega dos serviços;

Indicar à contratante o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprovar, sempre que solicitada pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

Cláusula quarta – vigência:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual e sucessivo período.



Cláusula quinta – preço:

Pela aquisição do bem licitado a contratante pagará o valor de R\$_____, pagos mensalmente através da tesouraria municipal de Pontal do Araguaia, devidamente atestado pelo fiscal designado pela administração, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Cláusula sexta – dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta prefeitura na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00

1.2 As despesas decorrentes com execução em 2022 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2022.

1.3 Caso a futura ata de registro de preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo orçamento geral do município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

Cláusula sétima – do pagamento:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

Sub cláusula primeira:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

Sub cláusula segunda:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à contratada para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Sub cláusula terceira:

Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



Cláusula oitava – responsabilidade civil:

A contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou serviços que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da contratante em decorrência da entrega dos serviços, incluindo-se, também, os danos serviços ou pessoais a terceiros, a que título for.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização da entrega de serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da contratada.

Sub cláusula primeira:

Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela contratante, representá-la na execução do contrato.

Sub cláusula segunda:

A contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

Cláusula nona – sanções administrativas:

A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da administração.

Pelo descumprimento total ou parcial da ata e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no art. 86 a 88 da lei 8.666/93:

A) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

B) multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

C) multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º



(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

D) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

E) no descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

F) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

G) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

H) cancelamento da ata de registro de preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ata, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;



As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao município;

A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no decreto federal n.º 3.555/00, e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Cláusula décima – rescisão:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da lei n.º. 8.666/93.

Cláusula décima primeira:

A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei n.º. 8.666/93.

Cláusula décima segunda – alteração:

A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da lei 8.666/93.

Cláusula décima terceira – foro:

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da comarca de barra do garças/mt.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pontal do Araguaia/MT, ____ de _____ de 2022

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Anexo IV

Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Declaração

A _____ empresa _____
(CNPJ) _____, sito à (endereço
completo)

_____,
declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____, _____ de _____ de 2022.



Anexo V

Declaração de ciência de cumprimento e requisito de habilitação

Nome da empresa

Inscrita no _____ cnpj nº _____

_____, por intermédio de

seu representante legal o (a) sr. _____

_____)

portador (a) da
carteira de identidade nº _____ e do cpf nº

_____, declara, por seu representante legal infra-assinado

para cumprimento do previsto no inciso vii do art. 4º da lei nº 10.520/2002, e no subitem

9.1, alínea "d" do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial Sistema Registro De

Preços Nº 016/2022 da administração municipal de Pontal Do Araguaia - MT, declara

expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do edital do

pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de 2022

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, após a abertura da sessão, entregues separadamente dos envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



Anexo VI

Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital

Nome da empresa

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o (a) sr.

_____ portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do cpf nº _____, declara, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de 2022

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ



Anexo VII

Termo de credenciamento

(modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) SR.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º..... A participar da licitação instaurada pelo município de Pontal Do Araguaia– Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial Sistema De Registro De Preço Nº 016/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., De De 2022

Diretor ou representante legal

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)



Anexo VIII

Minuta da ata de registro de preços nº _____/2022

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o município de Pontal Do Araguaia, estado de mato grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 33.000.670/0001-67, neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito municipal, SR. Adelcino Francisco Lopo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx SSP/MT e CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal Do Araguaia – MT, considerando o julgamento do Pregão Presencial SRP nº 016/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO COM IMPRESSÕES E ENTREGAS SIMULTÂNEAS DE CONTAS E COMUNICADOS E SUPRESSÕES (CORTES) E RELIGAÇÕES (RESTABELECIMENTOS) DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA –MT, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo i, do edital, homologado, resolve registrar os preços da empresa, _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, CEP _____, representada pelo(a) SR.(a) _____, portador(a) do RG: _____ SSP/____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas na cláusula primeira desta ata de registro de preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no anexo i, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e a constante da presente ata, sujeitando-se as partes às normas constantes das leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. Cláusula primeira – do objeto

1.1. Constitui objeto desta licitação o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO COM IMPRESSÕES E ENTREGAS SIMULTÂNEAS DE CONTAS E COMUNICADOS E SUPRESSÕES (CORTES) E RELIGAÇÕES (RESTABELECIMENTOS) DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS



DE ÁGUA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA –MT, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I, do edital, onde as vencedoras obrigam-se a entregar os serviços , sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta ata.

2. Cláusula segunda – da vigência da ata de registro de preços

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou pelo prazo necessário à execução da quantidade de serviços registrados, estabelecidos pela secretaria, na ordem de fornecimento termos do anexo I do edital.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial o extrato da ata de registro de preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Pontal Do Araguaia – MT, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Cláusula terceira – dos preços registrados

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do anexo I, do edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso ii, do art. 65, da lei n.º 8.666/93.

3.3. No preço contratado deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

4. Cláusula quarta – da utilização da ata de registro de preços

4.1. Durante a sua vigência, a presente ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao departamento de licitações, para que este,



mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por órgão, ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados nesta ata de registro de preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta ata de registro de preços, deverão observar, que integra o presente instrumento de compromisso.

5. Cláusula quinta – das condições de entrega dos serviços, dos prazos e dos locais.

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo de referência.

5.2. Para a entrega dos serviços, registrados na ARP – ata de registros de preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o contrato ou nota de empenho ou ainda autorização de fornecimento específico a critério da administração, conforme constante no presente termo de referência.

5.3. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da contratada, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para a entrega das mercadorias.

5.4. A administração municipal não será responsabilizada pelo eventual acidente que ora venha ocorrer.

5.5. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à contratada.

5.6 a contratada, por intermédio de suas unidades competente, de posse da ata de registro de preços e solicitação, entregará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de serviço.

5.7 serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes neste termo de referência.

5.8. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a entrega dos serviços;



5.9. A contratada em comum acordo com a municipalidade, poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o município, venha a realizar nas aquisições registradas.

5.10. Dentro do prazo de vigência do registro de preço, a contratada será obrigada ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6. Cláusula sexta – das condições de recebimento do objeto

6.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1. O objeto da presente licitação será solicitado pela respectiva secretaria, que emitirá ordem de fornecimento, e, somente após, o município poderá emitir o respectivo pagamento à contratada.

6.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do código de defesa do consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.3. Após a entrega dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

6.3.1. Ocorrendo a rejeição dos serviços a contratada será notificada pela secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.3.2. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

6.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços prestados pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7. Cláusula sétima – do valor e forma de pagamento

7.1. Após a entrega do serviço prestado, a contratada deverá enviar à contratante a nota fiscal/fatura através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;



7.1.1. Pela entrega do serviço prestado quando devidamente solicitados, e entregues, a contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, registrado em ata, sem qualquer ônus ou acréscimo;

7.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, designados pela administração.

7.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal/fatura com cnpj idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual.

8. Cláusula oitava – das obrigações do contratante

8.1. Efetuar à contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do edital e ata de registro de preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo edital e ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;



8.1.6. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS E FGTS.

8.1.7. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização da ata.

9. Cláusula nona – das obrigações da detentora da ata

9.1. A contratada obriga-se a fornecer os serviços inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas na presente ata, bem como as obrigações definidas no termo de referência sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

9.1.1. Ficam fazendo parte do presente ata, independentemente de sua transcrição, o edital da licitação Pregão Presencial Sistema Registro De Preço Nº 016/2022 e seus anexos, bem como a proposta da contratada.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a contratada a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao contratante;

9.2.2. Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a entrega satisfatória dos serviços licitados, conforme estabelecido no edital.

9.2.3. Entregar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.4. Promover a organização técnica e administrativa para a entrega dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital e seus anexos, no prazo determinado;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo município;

9.2.6.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;



- 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente ata;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta ata;
- 9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da contratante;
- 9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o contratante qualquer vínculo empregatício;
- 9.2.11. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 9.2.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.2.14. Apresentar durante a execução desta ata e do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 70, da lei nº 8.666/93;
- 9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da contratante, e às disposições e às disposições legais em vigor;



9.2.18. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto desta licitação.

10. Clausula décima – da fiscalização

10.1. O município de Pontal Do Araguaia, através das secretarias ordenadoras das despesas, indicará servidor para atuar na fiscalização da prestação dos serviços, inclusive quanto à qualidade dos serviços representando em seus atos o contratante e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.1.1. Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar os serviços entregue em desacordo, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de equipamentos e serviços inadequados e fora dos padrões estabelecidos nas normas e procedimentos;

10.1.2. Poderá a contratante solicitar que a contratada, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através da presente ata.

11. Cláusula décima primeira – do reajustamento de preços

11.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso ii, do art. 65, da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. O preço dos serviços somente será reajustado através de índice autorizado pelo governo federal, e este deverá ser sobre os valores apresentados na proposta comercial.

11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso ii, do art. 65, da lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro processo licitatório.

11.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor registrado em ata.

11.5. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preço, a contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



11.6. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.6.1. Até a decisão final da administração municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. Cláusula décima segunda – das alterações na ata de registro de preços

12.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado.

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido,

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento,

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a contratante irá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. Cláusula décima terceira – do cancelamento da ata de registro de preços



13.1. A presente ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso i a xii, ou xvii, da lei federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

13.1.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos xiv e xvi da lei federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.1.8. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à assessoria jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no diário oficial dos municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso i, do art. 79, da lei nº 8.666/93, o município de Pontal Do Araguaia – MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.



14. Cláusula décima quarta – do inadimplemento

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial da ata e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no art. 86 a 88 da lei 8.666/93:

- A) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- B) multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- C) multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- D) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- E) no descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- F) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- G) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- H) cancelamento da ata de registro de preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.



14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ata, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no decreto federal n.º 3.555/00, e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa:

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 - décima quinta da dotação orçamentária:

15 .1 as despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta prefeitura na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00



15.1 as despesas decorrentes com execução em 2022 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2022.

15.2 - caso a futura ata de registro de preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo orçamento geral do município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

16 – décima sexta das disposições finais

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

A) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

B) é vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública poderá utilizar a ata de registro de preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do chefe executivo.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

17. Cláusula décima sétima – do foro contratual

17.1. Fica eleito o foro da comarca de barra do garças, estado de mato grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2022

77

Folhas nº _____

Rubrica: _____

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata de registro de preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pontal Do Araguaia – MT, De De 2022.

Contratante

Município de Pontal Do Araguaia-MT

Contratada



Anexo Da Ata De Registro De Preços Nº ____/2022

Este documento é parte integrante da ata de registro de preço nº **xx/2022**, celebrada entre o município de Pontal Do Araguaia - MT e a empresa baixo relacionado, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial Sistema De Registro De Preços Nº 016/2022**.

Nome da empresa:

CNPJ:

insc. Estadual:

Endereço:

bairro:

Cidade:

estado:

Telefone/fax:

Responsável:

RG:

CPF:

Lote 01	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unit	vl. Total

Pontal Do Araguaia – MT, de xxx de xxx de 2022.

Pelo órgão gerenciador:

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito de Pontal Do Araguaia

Contratante

Pelo órgão fornecedor:

Empresa

CNPJ nº xx.xxx/xxxx-xx

Contratada



Anexo IX

Modelo de proposta de preços

Pregão presencial sistema de registro de preço nº 016/2022

Sessão pública: ___/___/___ às __:___ horas.

Local: prédio-sede da prefeitura municipal de Pontal Do Araguaia, sito à rua padre Sebastião Teixeira, 23 – centro – Pontal Do Araguaia – MT, sala do setor de licitações.

Identificação do proponente

Nome de fantasia:

Razão social:

CNPJ:

Optante pelo simples? (sim/não)

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Fax: ()

Lote	Discriminação	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
01					
			Total global		

Valor total da proposta para a aquisição global do acima especificado: r\$ _____
_____ (valor por extenso).

A empresa Declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos serviços em embalagens adequadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2022

80

Folhas nº _____

Rubrica: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: (conforme termo de referência)

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2022

81

Folhas nº _____

Rubrica: _____

Anexo X

Declaração

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no processo licitatório Pregão Presencial Sistema Registro de Preço 016/2022, Junto a prefeitura municipal de Pontal Do Araguaia- MT, que a empresa Inscrita no CNPJ sob o n.º, **não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigente de órgão ou entidade** contratante responsável pela licitação, nos termos do inciso iii, do artigo 9º da lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do representante legal

Obs. esta declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Anexar ao envelope n.º 2 – documentação



Anexo XI

Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº123/2006), alterada pela LC 147/2014.

(Nome do proprietário) _____, portador (a) da carteira de identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de microempresa /empresa de pequeno porte, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial Sistema De Registro De Preço Nº 016/2022, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da lei complementar federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, certidão emitida pela junta comercial para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Local e data

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes) no ato do credenciamento.